



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 05/2023, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pelo Sr. Sérgio Rodrigues Lima, Fiscal do PAD nº 101/2023 - Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, conforme explanado:

Questionamento:

"... 1. No item TIPO II MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA

<i>Resolução mínima de impressão</i>	<i>1200 x 1200 dpi</i>
--------------------------------------	------------------------

Na especificação do item tipo II faz a seguinte exigência: resolução de impressão 1.200 x 1.200dpi (1:1) ou seja a resolução de impressão corresponda a 1.440.000 pontos por polegada quadrada.

Entretanto no mercado temos equipamentos com 2400x600dpi (4:1) onde possuem também a resolução de impressão de 1.440.00 pontos por polegada quadrada.

Logo entendemos que serão aceitos equipamentos com uma das duas resoluções (1200x 1200dpi) ou (2400 x 600dpi), estamos corretos?..."

Questionamento:

"... 2. No item 4.4.2. A contratada deverá realizar manutenção preventiva no mínimo 01 (uma) vez por mês nos equipamentos em operação, onde deverá: limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário, substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento. Essa manutenção mensal será executada mediante agendamento com o contratante.

Entendemos que a manutenção preventiva deverá ser feita conforme orientação do fabricante do equipamento, estamos corretos?..."

Resposta: Não. Manutenções preventivas são necessárias para manter o bom funcionamento do equipamento a fim de evitar manutenções corretivas, ou seja, a manutenção é o cuidado periódico para evitar



o conserto de impressora. Isso significa que a prática visa, de tempos em tempos, limpar resíduos, lubrificar e regular o aparelho para que seu funcionamento esteja sempre adequado. A manutenção preventiva evita problemas que, muitas vezes, acontecem com os equipamentos devido à falta de cuidado. Dentre eles, estão a demora de operação, atolamento de papel, manchas nas páginas e até corrosão de peças internas. A manutenção preventiva é feita com base em:

- a. **Limpeza:** para que seja efetiva, o ideal é que o equipamento seja desmontado e as peças sejam limpas uma por vez. Assim, os riscos de que resíduos de tinta / toner e poeira se acumulem são eliminados, evitando danos nas impressoras.
- b. **Lubrificação:** depois da limpeza, é necessário montar novamente a impressora. Para isso, algumas peças precisam ser lubrificadas para evitar atritos e danos na máquina.
- c. **Regulagem:** após a montagem, cada peça deve ser regulada e calibrada de modo com que cada parte esteja em seu devido lugar.

Normalmente o fabricante do equipamento não define de quanto em quanto tempo deve-se realizar a manutenção preventiva, devido a isto, o Coren-DF fixou que este tipo de manutenção deverá ser mensal e agendada com o contratante.

Questionamento:

Entendemos que a apresentação dos equipamentos só deveram ser necessários caso não seja comprovado através de catálogos, declaração, site do fabricante, estamos corretos? ...”

Resposta: Sim. A verificação do equipamento ofertado poderá ser através de catálogos, declaração ou site do fabricante.

Questionamento:

“... 4. No item 4.12.2. Os técnicos e demais profissionais responsáveis pela instalação, configuração e manutenção da solução deverão estar aptos para as atividades e possuir, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a empresa a ser contratada.

Entendemos que poderá ser usado revenda parceria para atendimento e a comprovação do vínculo do funcionário que atenderá o COFEN será de vínculo com a revenda parceira, estamos corretos? ...”



Resposta: Não. O item 5.2.33 do Termo de Referência é bem claro em relação a este questionamento: “Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do contratante.”

Brasília, 03 de abril de 2023.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira